



# *Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*

## *Estado do Paraná*

### **LEI N.º. 1115/97.**

Cria a **COMDEC** Comissão Município de Defesa Civil do Município de Pirai do Sul e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Pirai do Sul diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situação de emergência ou de calamidade pública.

**Artigo 2º** - A Comissão Municipal de Defesa Civil COMDEC, constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de manter constante contato com a Coordenação Regional de Defesa Civil e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil CEDEC, como integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil.

**Artigo 3º** - O Chefe do Executivo nomeará os representantes dos órgãos da Administração direta e indireta do Município e convidará representantes dos Órgãos Estaduais Federais e de entidades privadas que participarão da COMDEC, A atuação dos órgãos públicos de outras esferas e entidades privadas existentes na jurisdição municipal será sempre em regime de cooperação com a COMDEC.

**Artigo 4º** - Entende-se por Defesa Civil, para os efeitos desta Lei, o conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos previsíveis, preservar a moral da população e reestabelecer o bem-estar social, quando da ocorrência desses eventos.

**Artigo 5º** - Constarão, obrigatoriamente, nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções gerais sobre Defesa Civil.

**Artigo 6º** - Para efeito desta Lei, a Situação e o Estado de Calamidade Pública passam a ter as seguintes conceituações:

I – Situação de Emergência: quando existir a configuração de índices que revelem a iminência de fatores anormais e adversos que possam vir a provocar calamidade pública.

II – Estado de Calamidade Pública: quando um fenômeno e anormal e adverso afetar gravemente a população com uma ou mais das seguintes conseqüências:



# *Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*

## *Estado do Paraná*

- a)- Ameaça à existência e/ou à integridade da população: elevado número de mortos, feridos o/ou doentes;
- b)- Paralisação dos serviços públicos essenciais: luz, água, transportes, entre outros;
- c)- Destruição de casas, hospitais;
- d)- Falta de alimentos e/ou medicamentos;
- e)- Paralisação das atividades econômicas: tanto no setor primário como secundário e terciário,

**Artigo 7º** - Os servidores Públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Artigo 8º** - Toda a atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil, quando de eventos desastrosos é considerada serviço relevante.

**Artigo 9º** - A Comissão Municipal de Defesa Civil integrará o Gabinete do Prefeito e terá a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Diretoria de Operações;
- III - Grupo de Atividades Fundamentais GRAF;
- IV - Conselho de Entidades não Governamentais CENG;
- V- Núcleo de Defesa Civil — NUDEC

**Artigo 10º** - Compor-se-á a Presidência da COMDEC de:

- I - Um Presidente;
- II - Um Adjunto.

**Artigo 11º** - O cargo de Presidente da COMDEC deverá ser o chefe do Executivo Municipal competindo-lhe organizar as atividades da mesma.

**Artigo 12º** - O cargo de Adjunto deverá ser exercido pelo vice prefeito.

**Artigo 13º** - Compor-se-á a Diretoria de Operações da COMDEC de:

- I - Um diretor de Operações;
- II - Um Secretário.

**Artigo 14º** - O cargo de Diretor de Operações será exercido, por pessoa que tenha herança e possua conhecimento sobre Defesa CMI.

**Artigo 15º** - O cargo de Secretário será designado pelo Presidente da COMDEC o Grupo de Atividades Fundamenta GRAF será constituído por representantes dos Órgãos da Administração direta e indireta do Município e, a convite pelos representantes dos órgãos Estaduais e Federais existentes na área.



# *Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*

## *Estado do Paraná*

**Artigo 17º** - O Conselho de Entidades não Governamentais CENG, sei-á constituídos por representantes de classe, órgãos assistenciais, culturais, clubes de serviços, etc, existentes no Município.

**Artigo 18º** - Os Núcleos de Defesa Civil serão constituídos por grupos de pessoas que se reúnem para debater assuntos de Defesa CMI, buscando soluções para problemas que atingem as pequenas comunidades (bairros, vilas, etc).

**Artigo 19º** - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias) dias, após sua instalação a **COMDEC** elaborará seu Regime Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

**Artigo 20º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Município de Pirai do Sul, em 09 de outubro de 1997.

  
RODNEI KALIL ABRÃO JAYME  
Prefeito Municipal